



INSTITUI A COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE

PUBLICAÇÃO:
17 JAN. 2017

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XXIII, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016;

CONSIDERANDO

- a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;

- a Resolução nº 15, de 10 de maio de 2016, da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, que dispõe sobre os requisitos para membros estatutários indicados pela União;

- o Regimento Interno da EBC, aprovado pelo Conselho de Administração por meio da Deliberação nº 33, de 26 de outubro de 2016; e

- a Deliberação DIREX nº 03, de 10 de janeiro de 2017, que delega ao Diretor-Presidente a competência para instituição e designação de membros para integrar a Comissão interna, transitória e não estatutária de Elegibilidade da EBC.

RESOLVE

Art. 1º Conforme disposto no §1º, artigo 64, do Decreto nº 8.945/2016, constituir a Comissão Interna, transitória e não estatutária de Elegibilidade da EBC, órgão colegiado independente de caráter deliberativo, ao qual competirá opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

Art. 2º A Comissão deverá, no curso de seus trabalhos, observar as determinações da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016; as Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, em especial a Resolução nº 15, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre os requisitos para membros estatutários indicados pela União; sem prejuízo a outras normas específicas.

§ 1º A Comissão deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

§ 2º A ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.



INSTITUI COMISSÃO DE ELEGIBILIDADE

PUBLICAÇÃO:

17 JAN. 2017

§ 3º A Comissão deverá opinar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo Ministério responsável pela indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 3º A Comissão Interna, transitória e não estatutária de Elegibilidade será composta por:

- a) 1 (um) membro – Auditor Adjunto Cooperativo e Operacional ;
- b) 1 (um) membro – Consultor Adjunto de Contencioso; e
- c) 1 (um) membro – Gerente Executivo de Gestão de Pessoas.

§1º A Comissão, em sua 1ª reunião, deliberará pela escolha de seu Presidente.

§ 2º Esta Comissão será extinta a partir da constituição do Comitê de Elegibilidade Estatutário, conforme disposto no artigo 21 do Decreto 8.945/2016.

Art. 4º O Ministério responsável pela indicação de administradores ou Conselheiros Fiscais preservará a independência dos membros desta Comissão no exercício de suas funções.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

LAERTE RIMOLI
Diretor-Presidente